



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 385/2025

Institui, no âmbito do Município de Araucária, critérios de priorização em licitações públicas para empresas que adotem práticas de economia circular e sustentabilidade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araucária, a priorização de empresas que adotem práticas de economia circular e sustentabilidade nos processos de licitação pública, sem concessão de subsídios, incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Economia circular: modelo de produção e consumo que visa prolongar o ciclo de vida de produtos e materiais por meio de reutilização, reciclagem, recondicionamento e redução de resíduos;

II – Práticas sustentáveis: ações que busquem reduzir impactos ambientais, promover eficiência energética, o uso racional de recursos naturais e a correta gestão de resíduos sólidos;

III – Certificação ambiental: documento emitido por órgão público, entidade reconhecida ou instituição independente que comprove a adoção de práticas ambientais sustentáveis.

Art. 3º Nos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal, poderá ser atribuída pontuação adicional ou critério de desempate favorável às empresas que comprovem práticas de economia circular e sustentabilidade, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 1º A priorização prevista neste artigo não implicará qualquer tipo de subsídio, isenção fiscal ou benefício financeiro direto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 2º A comprovação das práticas sustentáveis deverá ser realizada por meio de certificações reconhecidas, relatórios ambientais auditáveis ou outros meios definidos em regulamento.

§ 3º O disposto neste artigo observará os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade e eficiência, conforme a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir cadastro público de empresas sustentáveis, para fins de consulta e verificação em procedimentos licitatórios, devendo manter suas informações atualizadas e acessíveis à população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo:

- I – os critérios técnicos e ambientais de avaliação;
- II – as formas de comprovação de práticas de economia circular;
- III – os procedimentos para aplicação dos critérios de priorização em licitações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a economia circular e as práticas sustentáveis no município de Araucária, utilizando o poder de compra do setor público como instrumento de transformação econômica e ambiental.

A medida não gera custos adicionais ao erário, pois não cria subsídios nem incentivos fiscais. Em vez disso, propõe critérios de priorização em licitações, valorizando empresas que adotam práticas responsáveis de produção e gestão de resíduos.

Com essa iniciativa, o Município poderá:

- Reduzir a geração de resíduos sólidos;
- Promover a eficiência no uso de materiais e energia;
- Incentivar a inovação e a competitividade sustentável;
- Contribuir para o cumprimento das metas ambientais e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Assim, o projeto fortalece o compromisso de Araucária com o desenvolvimento sustentável, a modernização da gestão pública e a responsabilidade ambiental.

Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR

